

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
COMISSÃO EXECUTIVA CODIC/FAMURS – BIÊNIO 2021/2023

1. PREÂMBULO:

1.1 O Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do RS — CODIC, vinculado à Federação das Associações de Municípios do RS – FAMURS (artigo 1º do Regimento Interno), torna público que realizará, no dia 29 de julho do corrente ano, no Auditório da FAMURS, a Assembleia Geral para escolha da Comissão Executiva do CODIC/FAMURS para o biênio 2021/2023.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL E ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

2.1. De acordo com o caput, do artigo 6º, do Regimento Interno do CODIC/FAMURS, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois anos.

2.2. Nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, do Regimento Interno do CODIC/FAMURS, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, declarando-se local, dia, hora e ordem do dia.

2.3. A Assembleia Geral do CODIC/FAMURS realizar-se-á no **dia 29 de julho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, no Auditório da FAMURS, sito Rua Marcílio Dias, 574 – Menino Deus, em Porto Alegre/RS.**

2.4. A eleição da Comissão Executiva do CODIC/FAMURS, para o biênio 2021/2023, será aberta no dia 29 de julho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 16 horas, nos termos dos artigos 19, 22, e 42 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS.

2.5. A abertura do processo eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral com a apresentação do presente Edital, a abertura do período de inscrição das chapas e a apresentação do cronograma da eleição e posse da nova Diretoria CODIC/FAMURS.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, abaixo assinada, e devidamente constituída nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS.

3.2. As atribuições da Comissão Eleitoral são, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral, o recebimento das inscrições das chapas e do correspondente registro, e da declaração da chapa vencedora – a que obtiver o maior número de votos simples, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

4.1. Nos termos do artigo 22 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS a Comissão Executiva é composta de dez membros do Colégio de Representantes eleitos por um biênio, para os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Geral Adjunto;
- V - Coordenador de Relações Institucionais;
- VI - Coordenador de Relações Institucionais Adjunto;
- VII - Coordenador de Estudos e Pesquisa;
- VIII - Coordenador de Estudos e Pesquisa Adjunto;
- IX – Coordenador de Divulgação;
- X – Coordenador de Divulgação Adjunto.

4.2. De acordo com os §§1º e 2º, do artigo 22, do Regimento Interno do CODIC/FAMURS, o Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do CODIC/FAMURS e a Comissão Executiva poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

4.3. Em caso de vacância dos cargos titulares, assumem os respectivos substitutos legais, como estabelecido §§3º, 4º e 5º, do artigo 22, do Regimento Interno do CODIC/FAMURS.

5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis para os cargos da Comissão Executiva os Membros Titulares eleitos nas Associações Regionais de Municípios integrantes da FAMURS, de acordo com o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS e, desde que eleitos nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS.

5.2. De acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS estarão habilitados a concorrer aos cargos da Comissão Executiva os representantes titulares das Associações Regionais de Municípios que enviarem, até às 17 horas do dia 27 de julho do corrente ano, para a Direção do CODIC/FAMURS (Rua Marcílio Dias, nº 574,

Menino Deus, Porto Alegre/RS), através do e-mail aect@famurs.com.br, a cópia da ata da reunião onde foi efetuada a escolha do seu representante, a cópia da lista de presença da reunião e a cópia da portaria de nomeação do Dirigente no seu Município.

5.3. Não poderão concorrer aos cargos da Comissão Executiva os integrantes da Comissão Eleitoral e os representantes de chapa que atuarem como Fiscais da eleição.

6. DOS ELEITORES

6.1. Nos termos do artigo 20 do Regimento Interno do CODIC/FAMURS tem direito a voto o representante titular e o suplente eleitos pelas Associações Regionais de Municípios integrantes da FAMURS.

7. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

7.1. As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus integrantes, no período das 13 horas até às 13 horas e 30 minutos do dia 29 de julho de 2021.

7.2. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

7.3. O candidato a Presidente de cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. As chapas inscritas no prazo fixado constante da cláusula 7.1. deste Edital serão apresentadas aos presentes na Assembleia Geral, pela Comissão Eleitoral, conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.5 do presente Edital, para votação.

8.2. Após, será aberta a votação, que se dará por voto secreto ou aclamação, conforme definido pelos presentes na Assembleia Geral e sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

8.2.1. Extraordinariamente, em razão da pandemia do coronavírus, está autorizada a votação pelo meio digital, com o uso de chamadas de vídeos através do sistema WEBEX da FAMURS, ou por correspondência eletrônica, cuja aferição de veracidade poderá ser realizada pela Comissão Eleitoral, mediante contato por vídeo chamada com o eleitor correspondente.

8.2.2. Na hipótese de que seja suscitada discussão sobre a contagem de votos, e decidido pela Comissão Eleitoral a necessidade de acareação e recontagem sobre um voto realizado por meio digital, poderá a Comissão

Eleitoral revelar a escolha nele aposta, ficando afastada a regra de voto secreto, se assim estiver ocorrendo a votação.

8.3. Não será aceito voto por procuração.

8.4. Em caso de votação secreta, o voto será considerado nulo quando: tiver mais de uma chapa marcada, ou contiver rasuras que impossibilitem a sua apuração, ou não estiver rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

8.5. Será considerado voto em branco aqueles que não registrarem preferência por qualquer das chapas inscritas.

8.6. Ao ser declarada encerrada a votação será aberta apuração e contagem dos votos.

8.7. Será declarada eleita a chapa que receber a maioria dos votos dos eleitores presentes.

8.8. Em caso de votação por aclamação serão contados em voz alta os votos de cada uma das chapas inscritas, uma por vez, e será eleita a chapa que receber a maioria dos votos dos eleitores presentes.

9. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E POSSE DA COMISSÃO EXECUTIVA

9.1. O resultado da eleição será divulgado após o término da apuração dos votos.

9.2. A posse da Comissão Executiva eleita ocorrerá logo após a divulgação da chapa vencedora, durante o encerramento da Assembleia Geral do Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do RS.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida, quando necessário, a Assembleia Geral.

Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

Comissão Eleitoral:

Joyce Aline dos Reis

Fátima Regina Silva Berro

Érico Kenne Rakowski